



SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU.

CNPJ: 52.607.628/0001-53
atendimento@2registrobauru.com.br
Rua Rio Branco 16-56 - Vila América
CEP: 17014-037 Bauru SP

CERTIDÃO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bauru,
C.N.P.J. 52.607.628/0001-53

CERTIFICA que o título referente a natureza ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL foi prenotado em
11/06/2026, sob nº 70003, averbado sob nº 157913 e ato nº 1, a margem do registro primitivo nº 3704, no Oficial de Registro
Civil de Pessoa Jurídica, com as características abaixo:

Descrição da cobrança	Valor	Selo
AVERBAÇÃO	R\$ 200,26	1126314PJCT000003461EY26N
MICROFILME	R\$ 13,81	1126314PJJK000003462NQ26M
REGISTRO POR PÁGINA QUE ACRESCER	R\$ 222,84	1126314TIUS000003463QK26S

Interessado ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DE ESPORTE CULTURA E EDUCAÇÃO- ABECE

Natureza do título: ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Bauru, 13 de julho de 2026

LARISSA GABRIELLE RODRIGUES CAVALCANTE
Escrevente Autorizado

Valor devido pelos atos	R\$ 436,91
Adicionais: Diligências, correios, etc...	R\$ 0,00
Depósito prévio	R\$ 449,29
Saldo	R\$ 12,38

Emolumentos	R\$ 261,90
Estado	R\$ 74,46
IPESP	R\$ 51,06
SINOREG	R\$ 13,78
Tribunal de Justiça	R\$ 17,99
Ministério Público	R\$ 12,64
Município	R\$ 5,08

SELO DIGITAL



Consulte pelo site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

RECIBO

Bauru, SP, data ____/____/____

Declaro que recebi a 1ª via deste recibo, bem como recebi o saldo na importância de R\$ 12,38

Nome: _____

End: _____

Prenotação nº 70003

Rua Rio Branco, 16-56 - Vila América, Bauru - SP, CEP: 17014-037



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DE ESPORTE, CULTURA E EDUCAÇÃO – ABECE, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 18/05/2026

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A Associação Bauruense de Esporte, Cultura e Educação é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A associação é denominada Associação Bauruense de Esporte, Cultura e Educação e tem como nome fantasia “ABECE”

Art. 2º. A associação terá sua sede e administração na cidade e Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, localizado na Rua Cláudio Sebastião Ferreira 2-112, Jd. Colonial, Bauru/SP, CEP 17047-621.

§1º. Associação Bauruense de Esporte, Cultura e Educação, para fins de associação e consecução dos objetivos, poderá atuar em todo território nacional.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado. O exercício social e o exercício fiscal coincidirão com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º. A associação tem por objetivos:

1. Promover atividades de fomento, esporte e paradesporto, cultura, educação, saúde, alimentação e diretrizes em todas as matérias e áreas de interesse, visando à melhoria das condições sociais e a integração e troca de saberes dos associados, familiares e comunidade;
2. Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar o ensino e a prática de esportes;
3. Regulamentar, organizar, orientar, promover, dirigir ou controlar campeonatos, festivais, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, estágios e demais atividades de âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional, prestado aos filiados e associados, atletas e praticantes a assistência necessária ao fomento de desporto e paradesporto em todas as categorias e modalidades;
4. Promover o desenvolvimento social, econômico, ambiental e ética em gestão dos associados, familiares e sociedade;


WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO CONSTANTINO
1º SECRETÁRIO


JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n.
251.428

5. Fomentar e auxiliar na organização de iniciativas, individuais e coletivas, que visem a melhoria das condições sociais, da qualidade de vida, da dignidade da pessoa humana, do trabalho e renda, da preservação e utilização racional dos recursos naturais, de gestão, da cultura e lazer, do turismo, da produção de alimentos saudáveis, em qualidade e quantidade suficiente de seus associados, familiares e sociedade;
6. Conceber, assessorar e/ou implementar projetos de desenvolvimento comunitário que busquem a construção de novas relações entre a Sociedade e a Sociedade e o Poder Público.
7. Promover o desenvolvimento local, regional, estadual e nacional com a democratização e universalização do acesso à prática e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, bem como do desenvolvimento humano e da inclusão social, por meio da promoção de ações educacionais;
8. Promover e auxiliar para a valorização da cultura e atividades culturais e educacionais, através da mobilização das comunidades no cerne da produção e fruição cultural, bem como dos esportes e lazer, estimulando a cooperação, união e solidariedade entre as pessoas, incentivando o desenvolvimento comunitário e regional;

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir, alugar, receber por concessão ou empréstimo os imóveis e móveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) Celebrar convênios, contratos e/ou acordos com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, no interesse da Associação;
- c) Coordenar, promover, realizar ou patrocinar cursos, seminários, conferências, palestras, simpósios, fóruns e congressos nas áreas afins;
- d) Planejar, coordenar e implementar estudos e pesquisas e divulgar seus resultados por qualquer meio;
- e) Assessorar e prestar consultoria, nas áreas de atuação da associação, através de seus associados, a entidades públicas e privadas;
- f) Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- g) Manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à


WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO CONSTANTINO
1º SECRETÁRIO


JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n.
251.428

ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

h) Participar e filiar-se a outras entidades, em todos os níveis, sem perder sua individualidade e poder de decisão, que representam os interesses dos associados;

i) Efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins;

j) Organizar em tantas unidades, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo regimento interno específico.

Artigo 6º - No exercício das suas atividades, a Associação Bauruense de Esporte, Cultura e Educação – ABECE - observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 7º. Com o intuito de atender os seus objetivos, a entidade pode se organizar em tantos departamentos/setores/comissões, quantos necessários, os quais se regerão pelas respectivas normas internas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º. A Associação Bauruense de Esporte, Cultura e Educação será constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas.

§1º. Serão considerados fundadores os associados signatários do ato constitutivo da Associação Bauruense de Esporte, Cultura e Educação.

§2º Podem ingressar na associação qualquer pessoa física ou jurídica, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos, que sejam admitidas regularmente conforme disposições deste Estatuto e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da associação.

§3º. Nenhum associado responde, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ABECE perante terceiros.

Art. 9º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá


WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO CONSTANTINO
1º SECRETÁRIO


JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n.
251.428

responsável pelas obrigações financeiras assumidas perante a ABECE até a data da demissão.

Art. 10º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, quando não houver interesse por parte de outros familiares, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

§5º. Será excluído o Associado que:

I. Mantiver conduta incompatível com os fins da Associação, portando-se contrariamente aos princípios gerais de direito, à ética e aos bons costumes;

II. Praticar grave violação deste Estatuto ou do Regimento Interno da Associação.

III. Desacatar decisões da Diretoria, da Assembleia Geral de Associados;

IV. Deixar de desenvolver atividades relacionadas ao objetivo da Associação;

V. Praticar atos na vida que contrariam interesses dos demais associados;

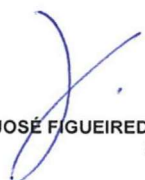
VI. Recusar-se a pagar as contribuições;

§6º. A exclusão será procedida em Assembleia Geral, resguardando-se sempre o direito à defesa e ao contraditório, tendo como instância de recurso a Assembleia Geral, em consonância com os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno da Associação ou Estatuto.

§7º. O quórum para aprovação será de maioria simples.


WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO CONSTANTINO
1º SECRETÁRIO


JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n.
251.428

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 11º. São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.
- h) usufruir dos benefícios e vantagens oferecidos pela Associação;

Parágrafo Primeiro. A qualidade de Associado é intransferível, excluindo-se a questão de morte do associado.

Parágrafo Segundo. Caso o sócio retirante tenha débito para com a associação, deverá quitá-lo para poder obter a declaração do cancelamento voluntário da sua filiação;

Art. 12. São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como às deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação;
- e) apoiar a Associação em todas as suas atividades;
- f) representar a Diretoria, quando solicitado;


WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO CONSTANTINO
1º SECRETÁRIO


JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n.
251.428

g) fazer recadastramento quando requisitado.

Art. 13. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 14. O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da atividade desenvolvida pelos seus associados.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16. A Assembleia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for conveniente.

Art. 17. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto aberto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 18. A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação, podendo nomear Secretário "ad hoc".


WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO CONSTANTINO
1º SECRETÁRIO


JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n.
251.428

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados.

§ 1º Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

Art. 20. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da associação, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 21. A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 22. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, salvo deliberação dos associados, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 23. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.


WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO CONSTANTINO
1º SECRETÁRIO


JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n.
251.428

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembleia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário “ad hoc” para auxiliar o Secretário da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 24. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação, salvo quando constar outros assuntos de interesse dos associados ou por deliberação direta na própria Assembleia.

§ 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos por membros da Diretoria e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 25. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

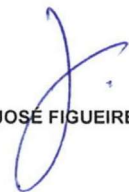
- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual e/ou mensal dos associados;
- d) estabelecer o valor e porcentagem a ser destinada ao Fundo de Desenvolvimento Sustentável;
- e) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.


WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO CONSTANTINO
1º SECRETÁRIO


JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n.
251.428

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 26. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da associação.

Art. 27. É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, observado o procedimento previsto no art. 40 deste Estatuto.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 28. O quórum de instalação e votação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 25, parágrafos 1º e 2º, deste estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 29. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, cujo mandato tem a mesma durabilidade do Conselho Fiscal.

§1º Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou ocorrendo vacância decorrente de renúncia, destituição, falecimento, incapacidade ou qualquer outra causa, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 18 e 19 deste estatuto.

§2º O Secretário Geral substituirá o Presidente em caso de vacância até a realização da Assembleia.

Art. 30. Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;


WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO CONSTANTINO
1º SECRETÁRIO

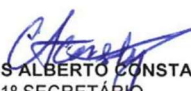

JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n.
251.428

- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, conciliar, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados;
- l) prestar contas à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, das contas e balanços do exercício do ano anterior, bem como apresentar relatório e programa de ações;
- m) aprovar a celebração de convênios com entidades congêneres, órgãos públicos ou privados, particulares, universidades ou afins;
- n) elaborar o regimento interno;
- o) indicar os representantes da Associação em comissões ou subcomissões junto a entidades privadas ou órgãos públicos ou mistos;
- p) fixar a remuneração do quadro de pessoal contratado;
- q) fixar as atividades a serem desenvolvidas com os recursos e receitas do Fundo de Desenvolvimento Sustentável, nos termos deste Estatuto;

Art. 31. A Diretoria reunir-se-á trimestralmente, de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a presença da maioria de seus membros.


WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO CONSTANTINO
1º SECRETÁRIO


JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n.
251.428

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro ou folha própria que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Constitui hipótese específica de perda automática do mandato, nos termos do art. 39 deste Estatuto, a ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 32. Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- f) presidir as reuniões da Diretoria Executiva, e das Assembleias Gerais;
- g) movimentar contas bancárias, emitir cheques, realizar transferências eletrônicas, autorizar pagamentos, assinar contratos, recibos e demais documentos financeiros da Associação, de forma isolada;
- h) assinar documentos de ordem social ou representativo da Associação;
- i) constituir advogados e/ou mandatários;

Parágrafo único. A movimentação financeira realizada pelo Presidente ficará sujeita à fiscalização permanente do Conselho Fiscal, bem como à prestação de contas anual perante a Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias e legais aplicáveis.

Art. 33. Ao Secretário Geral cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. São também atribuições do Secretário Geral:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir interinamente as funções do Presidente em caso de vacância, até a realização da Assembleia Geral convocada para preenchimento definitivo do cargo;


WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO CONSTANTINO
1º SECRETÁRIO


JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n.
251.428

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 34. Ao Secretário Geral, também cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) responsabilizar-se pelos arquivos da Associação;
- e) dinamizar a seção de divulgação da Associação;
- f) assinar documentos de ordem social ou representativos da Associação, na ausência do Presidente;
- g) assinar as atas das Assembleias e outros documentos de importância social;
- h) representar o Presidente em seus impedimentos ou sempre que solicitado.

Art. 35. Ao Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) acompanhar e controlar a execução financeira da Associação, conferindo receitas, despesas, extratos bancários e documentos contábeis, reportando à Diretoria e ao Conselho Fiscal eventuais inconsistências verificadas;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir os Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias;
- h) cuidar das finanças da Associação;


WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO CONSTANTINO
1º SECRETÁRIO


JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n.
251.428

- i) apresentar na Assembleia Geral Ordinária o orçamento para o exercício seguinte;
- j) fornecer relatório financeiro anual ou balancete e prestar contas trimestralmente das finanças à Assembleia, e à Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros titulares, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, cujo mandato têm a mesma durabilidade da Diretoria.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 2 (dois) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Constitui hipótese de perda automática do mandato prevista no art. 39, ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 37. Ocorrendo vacância que impeça o funcionamento regular do Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

SEÇÃO IV DA RENÚNCIA, PERDA DO MANDATO E VACÂNCIA

Art. 38. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão renunciar aos respectivos cargos a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Associação ou, tratando-se de renúncia deste, ao Secretário Geral.

§1º A renúncia produzirá efeitos perante a Associação a partir do seu protocolo ou da data indicada pelo renunciante, se posterior.

§2º Para produzir efeitos perante terceiros, a renúncia deverá ser levada ao conhecimento da Assembleia Geral e averbada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, observada a legislação aplicável.

§3º Recebida a renúncia, a Diretoria promoverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a convocação da Assembleia Geral quando necessária à recomposição do órgão administrativo.


WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO CONSTANTINO
1º SECRETÁRIO


JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n.
251.428

Art. 39. Perderá automaticamente o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- I – renunciar ao cargo;
- II – falecer;
- III – perder a condição de associado;
- IV – tornar-se civilmente incapaz;
- V – deixar de preencher os requisitos estatutários para o exercício do cargo;
- VI – sofrer destituição pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- VII – incorrer nas hipóteses de perda automática do mandato previstas neste Estatuto.

Art. 40. A destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, assegurados:

- I – prévia notificação do interessado;
- II – direito ao contraditório;
- III – ampla defesa;
- IV – deliberação da Assembleia na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. A destituição produzirá efeitos imediatamente após a deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo da averbação perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 41. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal por renúncia, destituição, falecimento, incapacidade ou qualquer outra causa, observar-se-á o procedimento previsto neste Estatuto para substituição ou eleição do respectivo sucessor.

Parágrafo único. Enquanto não realizada a eleição ou nomeação prevista neste Estatuto, permanecerão em exercício os substitutos estatutários, quando houver.

CAPÍTULO V

DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Artigo 42. A Associação Bauruense de Esporte, Cultura e Educação constituirá o Fundo de Desenvolvimento Sustentável, utilizando-se, para esse fim, as receitas à título de auxílios, doações, subvenções, contribuições dos associados e resultado positivo proveniente da atividade desenvolvida pelos seus associados, em valor e porcentagem a ser definidos em Assembleia Geral.

§1º Os recursos e receitas do Fundo de Desenvolvimento Sustentável serão utilizadas nas atividades desenvolvidas pela Associação Bauruense de Esporte, Cultura e Educação, nos termos deste Estatuto;

§2º Competirá à Diretoria fixar as atividades a serem desenvolvidas com os recursos e receitas do Fundo de Desenvolvimento Sustentável, nos termos deste Estatuto;


WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO CONSTANTINO
1º SECRETÁRIO


JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n.
251.428

§3 A Diretoria providenciará todos os meios necessários à preservação do valor real do Fundo de Desenvolvimento Sustentável, mediante aplicações financeiras idôneas e legais.

§4º Em caso de dissolução da Associação, o valor do Fundo de Desenvolvimento Sustentável poderá ser utilizado como ativo para liquidez do passivo.

CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE

Art. 43. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS

Art. 44. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembleia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembleia;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 45. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art. 46. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for


WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO CONSTANTINO
1º SECRETÁRIO


JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n.
251.428

o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à outra entidade indicada em Assembleia Geral.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 48. A Associação Bauruense de Esporte, Cultura e Educação – ABECE - não distribui entre os seus associados, administradores, conselheiros, coordenadores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos, ou líquidos, dividendos, bonificações participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades e os aplicam integralmente em território nacional e na consecução de seus objetivos e finalidades sociais.

Art. 49. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 50. Em caso de vacância da Diretoria ou Conselho Fiscal será eleito, em Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal Provisório, pelo prazo de mandato de 90 (noventa) dias, podendo ser reconduzido por igual período, com objetivo exclusivo de convocar Assembleia Geral específica para composição da Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo do disposto no artigo 29 deste Estatuto.

Art. 51. O processo eleitoral será regulado em documento denominado de Regimento Eleitoral, a ser aprovado pela Assembleia.


WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO CONSTANTINO
1º SECRETÁRIO


JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n.
251.428

Art. 52. A Associação Bauruense de Esporte, Cultura e Educação – ABECE - será internamente disciplinada pelo regimento interno, pelas deliberações do conselho de associados e pelas resoluções executivas emitidas pela diretoria, que poderão ser incorporadas ao regimento interno pelo conselho de associados.

Art. 53. A Associação Bauruense de Esporte, Cultura e Educação – ABECE - é composta por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da Associação Bauruense de Esporte, Cultura e Educação – ABECE, composta por seus fundadores, designará comissão para elaborar regimento interno e regimento eleitoral, nos termos deste Estatuto, e será aprovado em Assembleia Geral.

Art. 54. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ou pela Assembleia Geral, dependendo da matéria e da competência requerida para as mesmas.

Art. 55. O presente Estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser registrado na forma da lei e será regulamentado, no que couber, pelo Regimento Interno e Regimento Eleitoral.

Art. 56. A composição da Diretoria e do Conselho Fiscal prevista neste Estatuto será aplicada somente a partir da próxima eleição da Associação, permanecendo em pleno exercício, até o término dos respectivos mandatos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal atualmente eleitos.

Parágrafo único. Encerrado o mandato vigente, a eleição subsequente observará integralmente a estrutura administrativa prevista neste Estatuto.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral realizada em 18 de maio de 2026.

Bauru, 18 de maio de 2026.

WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO CONSTANTINO
1º SECRETÁRIO

JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n. 251.428

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - BEL, ADEMILSON LUIZ MENDES NOVELLI
RUA ANTONIO ALVES, 18-30 - CENTRO - BAURU - SP - CEP: 17015-331 - FONE: (14) 3734-4829

Reconheço por semelhança a firma de: WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA, em documento sem valor econômico e dou fé.
Bauru, 4 de julho de 2026.
Em Teste da verdade. Cód. [002707001920260007] H01982
Alice Aparecida de Souza Oliveira-Escritora Autorizada
Total: R\$ 9,93
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



WILSON ACÁCIO MARQUES DA SILVA
PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO CONSTANTINO
1º SECRETÁRIO

JULIANO JOSÉ FIGUEIREDO MATOS
OAB/SP n. 251.428